



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



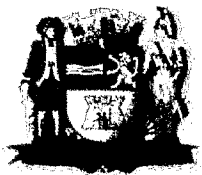
ASSUNTO: SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei do Legislativo nº 48, de 03/0/2018, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores

“Dispõe sobre a instalação de banheiros, nos pontos de descanso das linhas municipais e intermunicipais, nos termos em que especifica”.

PARECER Nº 234/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Substitutivo Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulinho dos Condutores, que visa criar a obrigação de instalação de banheiros nos pontos de descanso das linhas municipais e intermunicipais.

O projeto original e uma emenda já foram objeto de avaliação por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 29/34), oportunidade em que foram apontadas algumas incorreções. O autor apresentou então o novo texto ora em análise, o qual atende, s.m.j., aos apontamentos feitos anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O projeto visa complementar a Lei Federal nº 13.103/2015, o que é possível nos termos do artigo 30, II, da Constituição Federal.

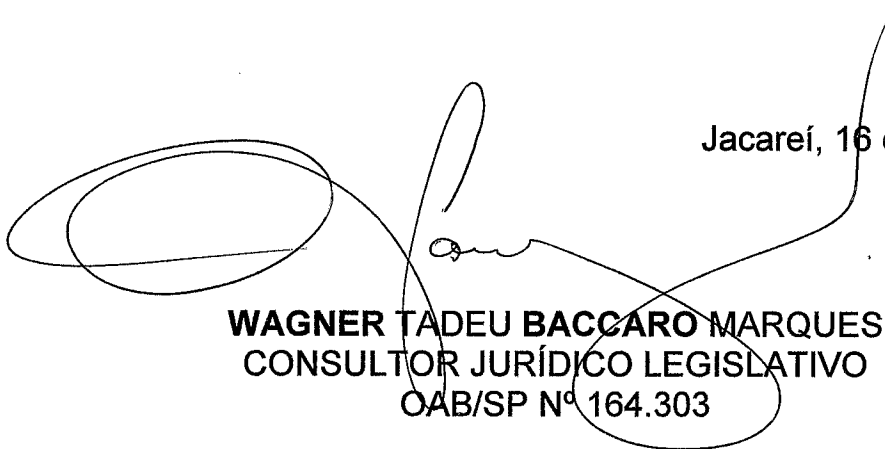
Como já dito no parecer anterior (219/2018/SAJ/WTBM), não mais vigora o entendimento de que haveria vício de iniciativa pela mera criação de encargos ao Executivo, pelo que existe legitimidade para apresentação do projeto pelo Legislativo.

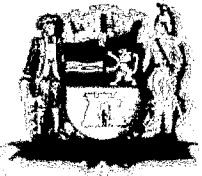
Assim, cabe ao Plenário a análise relativa ao **interesse público**, pelo que opinamos pelo prosseguimento do feito.

O projeto deverá ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça e à de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 16 de agosto de 2018


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 048/2018

Ementa: *Substitutivo ao Projeto de Lei que suplementa a Lei Federal nº 13.103, de 2 de março de 2015, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 234/2018/SAJ/WTBM (fls. 37/38) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 16 de agosto de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico